



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Corregedoria da Justiça Militar

PROVIMENTO Nº 35

Altera o Provimento nº 15, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implantação, utilização e o funcionamento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico na Corregedoria da Justiça Militar da União (PJeCor).

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e o MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, usando das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 9º, inciso XXVII, e art. 14, inciso IV, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, com alteração da Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018,

Considerando o direito fundamental à duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CF/1988), que tem como parte de suas facetas a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

Considerando a implementação nacional do Sistema PJeCor, que consiste em uma instalação única da plataforma, a partir da qual tramitarão os processos administrativos das Corregedorias de todos os tribunais, consoante Resolução CNJ 320/2020 e Provimento CNJ 130/2022; (NR)

Considerando que a implantação do PJeCor se constitui em uma das diretrizes estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º O Provimento nº 15, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º O acervo de procedimentos de natureza disciplinar, instaurados pela Corregedoria ou demais Órgãos ou Membros do Tribunal, que atualmente tramita em autos físicos ou em sistemas computacionais diversos deverá ser digitalizado pelo órgão julgador, em sua integralidade, e incluído no PJeCor, como procedimento da classe reclamação disciplinar, com o assunto adequado, conforme art. 12 do Provimento CNJ nº 130/2022." (NR)

"Art. 10 As disposições da Lei nº 11.419/2006, da Resolução CNJ nº 185/2013 e do Provimento CNJ nº 130/2022 aplicam-se a este Provimento, no que couber." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2022.

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro-Corregedor da Justiça Militar

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, em 13/09/2022, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 05/10/2022, às 18:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2747858** e o código CRC **1C852E42**.

2747858v28

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>